



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.980/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os Enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 2º - Fica determinado reajuste de 7% (sete por cento) na remuneração-base dos Enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

DA GRATIFICAÇÃO PSF

Art. 3º - Fica reajustado em 7% (sete por cento) o valor da gratificação PSF para os Enfermeiros devidamente cadastrados no Programa Estratégia Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único - A concessão da referida gratificação obedecerá o preenchimento dos requisitos constantes em regulamentação do Ministério da Saúde, dentre eles, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PLANTÃO ADICIONAL

Art. 4º - Fica reajustado o valor do Plantão Adicional, na seguinte proporção, classificação e valores:

Parágrafo único - Servidores de cargo de nível superior:

I - Diurno - R\$360,00 (trezentos e sessenta reais);

II - Noturno - R\$400,00 (quatrocentos reais).

DA GRATIFICAÇÃO SUS

Art. 5º - Os Enfermeiros efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Servidores de cargo de nível superior- R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal